

EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70
NIRE nº 3530060530-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2024, às 9 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico de participação remota – “*Plataforma Teams*”, aplicativo que permite a correta identificação das acionistas, disponibilizado pela **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.** localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Por Ações”), em razão da presença das acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Enio Stein Junior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão, pela controlada da Companhia, EPR Infraestrutura MG S.A. (“Emissora”), de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão, a seguir definido) (“Notas Comerciais Escriturais” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições a serem previstos no “*Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, de Distribuição Privada, da EPR Infraestrutura MG S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de avalista, o Banco BTG Pactual S.A. (“Titular”), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente de Registro”) e a EPR Minas Gerais SPE S.A. (“Concessionária” e “Termo de Emissão”, respectivamente), conforme apresentados aos acionistas; **(ii)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) apresentado aos acionistas; **(iii)** a orientação do voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima (“AGE da Emissora”); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, do Aval (conforme abaixo definido), em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão apresentado aos acionistas; **(v)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) apresentado aos acionistas; **(vi)** a outorga de procuração pela Companhia ao Titular, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(vii)** autorizar a diretoria da

Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; e (b) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Notas Comerciais Escriturais e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao "*Termo de Compromisso para Estruturação, Coordenação e Distribuição Privada de Notas Comerciais Escriturais N° CMT21/24*", a ser celebrado entre o Titular, a Companhia e a Emissora ("Termo de Compromisso") e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos; e **(viii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização da Emissão das Notas Comerciais Escriturais pela Emissora, para distribuição privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, conforme apresentados aos acionistas.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Emissora, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Emissora, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária da conta vinculada de movimentação restrita ("Conta Vinculada"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade da Conta Vinculada e todos e quaisquer valores

e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, quais sejam todos (1) os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em decorrência da titularidade de ações de emissão da Concessionária e de ações adicionais relacionadas à futura participação no capital social da Concessionária que, por ventura, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária na Concessionária, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) os recursos decorrentes de eventual Obrigação de Aporte (conforme definido no Termo de Emissão), realizado nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária"), conforme termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre o Titular, a Emissora e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que a Cessão Fiduciária poderá ser objeto de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido no Termo de Emissão).

5.3. Aprovar a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora.

5.4. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de aval, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas ("Aval"), nos termos do Termo de Emissão. Os demais termos e condições do Aval estarão dispostos no Termo de Emissão.

5.5. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, da alienação fiduciária (a) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Companhia, de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes

das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Aval, as "Garantias", nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54, o Titular e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia", sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações poderá ser objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.

5.6. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia, ao Titular, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

5.7. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar, (a) e definir os termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; e (b) e celebrar todos os documentos relativos às Notas Comerciais Escriturais e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Termo de Compromisso e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.

5.8. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados à Emissão e/ou à outorga das Garantias.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata desta assembleia, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas das acionistas.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Mesa:

José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

Enio Stein Junior
Secretário